



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 98/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2018.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a exploração de anúncios publicitários do Aplicativo Oficial de Transporte Público Individual de Passageiros, no interior de próprios públicos Municipais ou em eventos de grande porte que concentrem significativo fluxo de veículos para este fim, desde que a Cidade de São Paulo seja patrocinadora ou apoiadora do mesmo e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a propositura tem por objetivo criar canais de exploração interna de publicidade nos próprios municipais bem como na divulgação estratégica de seu aplicativo oficial de transporte público individual de passageiros, proporcionando um melhor equilíbrio concorrencial nesta área diante dos outros aplicativos de caráter privado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade da matéria, apresentando um substitutivo ao projeto de lei a fim de adequar o texto ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia destaca a oportunidade da matéria e consigna voto favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 27/02/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Zé Turin (PHS)

Alfredinho (PT)

André Santos (PRB)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Quito Formiga (PSDB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Adilson Amadeu (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes (PT)

Soninha Francine (PPS)

Atílio Francisco (PRB)

Ota (PSB)

Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2019, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.